

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	23
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	33
RESULTADO PRELIMINAR DA PERÍCIA MÉDICA.....	37
RESULTADO PRELIMINAR DA HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS	38
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	40

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de maio de 2025
Publicação: Segunda-feira, 26 de maio de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/001316/2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REPRESENTADOS: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

MANOEL PERES DOS SANTOS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA)

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO (PREGOEIRO).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADO (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 140/2025- GAV

Trata-se de representação com pedido de cautelar, proposta pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em face do Sr. João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal); do Sr. Manoel Peres dos Santos Neto (Secretário Municipal de Infraestrutura) e do Sr. Roberto Visgueira Macedo (Pregoeiro), a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 29/2024 (peça 03).

A Medida Cautelar foi concedida por meio da decisão Monocrática nº 135/2025-GAV, na qual se determinou à Prefeitura Municipal de Campo Maior que promova a SUSPENSÃO IMEDIATA de todos os atos do Registro de Preços Nº 01/2025, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pedras em paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior – PI.

Considerando o equívoco quando da emissão do item “b” da supracitada decisão, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiados os bancos determinando o desbloqueio de contas do município de Campo Maior/PI.

Por fim, que seja disponibilizada esta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, pela Secretaria das Sessões.

Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Nº PROCESSO: TC/005170/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2025)

GESTOR: MURILO BANDEIRA DA SILVA (PREFEITO)

ADVOGADA: NÁDYA MAYARA PAZ COSTA (OAB/PI Nº 14.272)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 128/2025-GFI

RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Trata-se de Representação formulada pela Diretora de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, em desfavor do Município de Sigefredo Pacheco, relativa à ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2024, essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, em inobservância ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/22.

Inicialmente, torno sem efeito a peça 31.8, nos termos do art. 246, XXIII do RI/TCE-PI.

Bloqueada as contas por meio da DM nº 112/2025-GFI (peça 5), o gestor requereu o desbloqueio temporário com a finalidade de sanar as pendências financeiras que deram origem ao bloqueio (Documento nº 006020/2025).

Foram anexadas aos autos duas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, uma no valor de R\$ 1.360,48 e outra no valor de R\$ 1.729,14, as duas com vencimento atualizado para o dia 19/05/2025.

Desse modo, tendo em vista o requerimento do gestor, DECIDO nos seguintes termos:

- a) JUNTADA do Documento nº 006020/2025 ao TC/005170/2025;
- b) DESBLOQUEIO PARCIAL das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, de modo que o gestor tenha acesso somente à quantia de R\$ 3.500,00 para o pagamento das duas guias juntadas aos autos (peças 2 e 3 do Documento nº 006020/2025);
- c) DISPONIBILIZAÇÃO desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) ENCAMINHAMENTO dos presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio parcial das contas;

Realizado tais procedimentos, que siga o trâmite processual já determinado na DM nº 112/2015-GFI, qual seja:

e) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, seja COMUNICADO à Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio total das movimentações financeiras das contas bancárias;

f) Ao final, após a regularização das pendências, fica desde já AUTORIZADO o arquivamento do presente processo, devendo-se proceder ao encaminhamento à Seção de Arquivo para arquivamento.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/003277/2025

ACÓRDÃO Nº 207/2025- SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: Nº 68/2025.

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

OBJETO: REVISÃO DE PROVENTOS DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROCESSO TC/008661/2016

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALDRIN DA SILVA SANTOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 09 DE 21 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO PROCESSUAL. REVISÃO DE PROVENTOS. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de Revisão de Proventos da transferência para reserva remunerada do processo TC/008661/2016.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) avaliar os procedimentos para a Revisão de Proventos está enquadradas dentro das normativas; ii) Conferir se há impedimento para Revisão de Proventos conforme legislação aplicável ao caso.

RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para julgamento do Pedido de Revisão, pois o ato de inativação já tenha sido julgado legal e o interessado inconformado com o valor, obteve provimento judicial favorável.

VI. DISPOSITIVO

4. Conhecimento do Processo de Previsão de Proventos.

Dispositivos relevantes citados: Decreto Estadual de 28/11/24. artigos 428 e 429 do Regimento Interno TCE-PI.

Sumário: *Revisão de Proventos. Transferência para Reserva. TC008661/2016. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: “considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento, modificando a Decisão Monocrática nº 216/17 – GAV (fl.1.52), referente ao processo TC/008661/16, para julgar legal e autorizar o registro do novo ato de inativação, estabelecido por meio do Decreto Estadual de 28/11/24 (fls. 1.82 a 1.83), publicado no DOE-PI nº 242/24, de 13/12/2024 (fls. 1.84 a 1.85), no valor de R\$ 4.023,99 (quatro mil, vinte e três reais e noventa e nove centavos) mensais, ao Sr. Aldrin da Silva Santos”.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de maio de 2025..

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 141/2025-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: CLEANDRO ALVES DE MOURA (PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO: 05/05/2025 A 09/05/2025

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GESTÃO. TRANSPARÊNCIA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. REGULARIDADE.

I CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de contas de gestão.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Questões em discussão: i) avaliar o cumprimento de metas previstas nos instrumentos de planejamento; ii) verificar a governança com observância a transparência e controles implementados; iii) avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; iv) avaliar a conformidade das remessas via sistemas desta Corte das prestações de contas, notadamente quanto ao cumprimento das instruções normativas do TCE/PI nº 06/2017 e 01/2022.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. A regularização das falhas apontadas neste processo demonstra o compromisso do gestor com a melhoria contínua dos processos administrativos e com a conformidade às normas estabelecidas.

4. O atingimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional é um indicador de sucesso na gestão pública. Ele reflete a capacidade do gestor de implementar ações eficazes e de alcançar os objetivos definidos, contribuindo para o desenvolvimento institucional e para a prestação de serviços de qualidade à sociedade.

5. Considerando o saneamento de todas as falhas apontadas, entende-se que as contas da Procuradoria Geral de Justiça estão em conformidade com os critérios estabelecidos, o que enseja o julgamento de regularidade sem ressalvas.

IV. DISPOSITIVO

5. Regularidade. Recomendação

Dispositivos relevantes citados: IN TCE/PI nº 001/2019; art. 11 e art. 7º, caput e § 2º da IN TCE-PI nº 06/2017; art. 6º, II da IN TCE/PI nº 05/2022; art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09;

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Exercício 2023. Julgamento de Regularidade. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, exercício financeiro de 2023, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 5), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pelo julgamento de **REGULARIDADE** às Contas de Gestão do procurador geral de justiça do Estado do Piauí, exercício 2023, com esteio no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que as seguintes falhas foram devidamente sanadas: 1 - Não observância das informações de transparência atinentes às dimensões: obras, licitações, LGPD/Governo digital e recursos humanos, conforme IN TCE/PI nº 001/2019; 2 - Ausência de metas na medição dos indicadores vinculados às ações e aos programas integrantes do Planejamento Estratégico Institucional do MPE-PI; 3 - Cadastramento de informações sobre contratos, fiscais e publicação efetuados fora do prazo, contrariando o art. 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; 4 - Cadastramento sobre a finalização de procedimento de licitação realizado fora do prazo, conforme IN TCE/PI nº 06/2017, art. 7º, caput e §2º; 5 - Envio do inventário patrimonial dos bens móveis pendente de assinatura, conforme IN/TCE/PI nº 05/2022, art. 6º, II.

Decidiu, ainda, o Pleno, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto do relator (peça 19), pelo acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela Divisão Técnica à peça nº 14, fl. 15, nos seguintes termos:

- Recomendar ao gestor em referência que, doravante, os prazos para prestação de contas estabelecidos por este TCE/PI em razão de suas competências constitucionais, impostos a todos os órgãos públicos do Estado do Piauí, sejam tempestivamente cumpridos.

Presidente da Sessão: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 277/2025)

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO- TC/014422/2024

ACÓRDÃO Nº 153/2025- SPL

NATUREZA: RECURSO DE AGRAVO FACE DA DECISÃO DEMOCRÁTICA Nº 276/2024-GAV-PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/013895/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

AGRAVANTE: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS- PREFEITA

ADVOGADO (A): LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 (PROCURAÇÃO – PEÇA 06)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE MAIO A 16 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 276/2024-GAV, PROFERIDA NO PROCESSO DE DENÚNCIA TC/013895/2025. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Agravo interposto pela Sra. Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI à época da interposição do recurso, em face da Decisão Monocrática nº 276/2024-GAV, proferida nos autos do processo de denúncia sob o nº TC/013895/2024, que decidiu pelo conhecimento da denúncia e a concessão de medida

cautelar inaudita altera pars, determinando que a prefeita suspendesse o concurso público de Edital nº 01/2024.

2. Em Decisão Monocrática nº 296/2024- GAV o Relator revogou a decisão que havia determinado a suspensão do referido concurso público da Prefeitura de Manoel Emídio-PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste na apreciação das razões do Agravo onde o recorrente requer a retratação da Decisão Monocrática nº 276/2024-GAV, que determinou a suspensão do concurso público de Edital nº 01/2024.

4. Em decisão Monocrática nº 296/2024- GAV, o Relator revogou a Decisão Democrática nº 276/2024- GAV.

RAZÕES DE DECIDIR

5. O Recurso em análise exauriu o objetivo para o qual foi instituído, tendo em vista que a Decisão Monocrática nº 276/2024- GAV, proferida nos autos do processo TC/013895/2024, que suspendeu o referido concurso, foi revogado.

VI. DISPOSITIVO

Conhecimento. Arquivamento.

Dispositivos relevantes citados: art. 156 da Lei nº 5.88/2009, Art. 402. I do RITCE-PI, art. 438 do Regimento Interno.

Sumário: *Recurso de Agravo em face da Decisão Monocrática nº 276/2024-GAV. Denúncia da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – TC/013895/2024. Perda do Objeto. Conhecimento. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal (peça nº 1), o relatório do contraditório da DFPESSOAL 1 (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), o voto do relator (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade**, em **consonância** com o parecer ministerial, pelo **Conhecimento** do presente Recurso – Agravo interposto pela Sra. Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, e, no mérito, pelo seu **ARQUIVAMENTO**, visto a perda de objeto ao qual foi constituído.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 277/2025) e Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/25).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/004111/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DE FÁCIL PERCEPÇÃO
ACÓRDÃO Nº 106/2025-SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 350/2022-SPL, DECISÃO Nº 699/2022, PROFERIDOS NO BOJO DO PROCESSO TC/000900/2020, RESULTANTE DE AUDITORIA REALIZADA POR ESTA CORTE DE CONTAS COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ COM A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA (EXERCÍCIO DE 2020)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007 DE 24 DE ABRIL DE 2025

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (ADAPI)

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATI)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)

GESTOR: BERNILDO DUARTE VAL (DIRETOR GERAL ADAPI DE 16/01/2017 A 02/05/2019)

ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI Nº 3.944)

GESTOR: JOSÉ GENILSON SOBRINHO (DIRETOR GERAL DA ADAPI DE 02/05/2019 A 12/03/2021)

ADVOGADO: SEM PROCURADOR NOS AUTOS

GESTOR: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO (DIRETOR GERAL DA ATI DE 01/01/2015 A 02/05/2019)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB-PI 5.952)
 GESTOR: ANTÔNIO TORRES DA PAZ (DIRETOR GERAL DA ATI DE 02/05/2019 A 31/12/2022)
 ADVOGADO: SEM PROCURADOR NOS AUTOS
 RESPONSÁVEL: DAVID AMARAL AVELINO (DIRETOR TÉCNICO DA ATI DE 01/01/2019 A 31/12/2019)
 ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB-PI 5.952)
 RESPONSÁVEL: EZICLEI CASTRO DA COSTA (COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ATI E FISCAL DO CONTRATO DE 01/01/2015 A 02/05/2019)
 ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005)
 ADVOGADO: ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15.735)
 RESPONSÁVEL: WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA (GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA ATI E FISCAL DO CONTRATO (01/01/2015 A 31/12/2022)
 ADVOGADO: SEM PROCURADOR NOS AUTOS
 RESPONSÁVEL: INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA (ATUAL TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA)
 ADVOGADO: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI Nº 8.699)
 ADVOGADO: HEYROVSKY TORRES RODRIGUES (OAB/DF Nº 33.838)
 ADVOGADA: IANNE ROBERTA O. PEIXOTO (OAB/DF Nº 52.136)
 ADVOGADA: INAIARA SILVA TORRES (OAB/DF Nº 29.439)
 ADVOGADA: GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA (OAB/DF Nº 73.285)
 ADVOGADA: GABRIELA SILVA DE COUTO LIMA (OAB/DF Nº 73.057)
 ADVOGADA: TAIS GUERRA FURTADO (OAB/PI Nº 10.194)

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS.

Caso em exame

1. Trata-se de uma tomada de contas especial aberta em razão de processo de auditoria, com a finalidade de analisar a regularidade da execução dos Contratos nº 015/2018-ADAPI, nº 26/2025-ATI e nº 096/2015-SEFAZ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em analisar a regularidade dos

pagamentos realizados pela ADAPI, ATI e SEFAZ à empresa Intelit Processos Inteligentes LTDA, em razão da contratação de soluções em tecnologia.

Razões de decidir

3. Não cabe discutir se seria mais vantajoso à Administração Pública adquirir um sistema próprio ou contratar os serviços de uma empresa privada, pois tais atribuições permeiam a discricionariedade do gestor público; encontrando-se, portanto, fora do escopo fiscalizatório deste Tribunal de Contas, que atua apenas em casos de cometimento de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

IV. DISPOSITIVO

4. Indeferimento das preliminares. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Sem imputação de débito. Sem declaração de inidoneidade. Sem proibição de contratar com o poder público.

Dispositivos relevantes citados: art. 11 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 do Regimento Interno do TCE/PI.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Unidades gestoras diversas. Exercício de 2020. Indeferimento das preliminares. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Sem imputação de débito. Sem declaração de inidoneidade. Sem proibição de contratar com o poder público.

O presente processo foi julgado na Sessão do Plenário Virtual de 31/03/2025 a 04/04/2025, e foram encaminhados a esta sessão, na modalidade extrapauta, por despacho da Redatora (peça 92), para deliberação, tendo em vista a ocorrência de falha na consolidação da decisão constante do Extrato de Julgamento pelo Sistema Plenário Virtual (peça 89), em razão da ocorrência de inconsistências entre votos estruturados e voto escrito. O Plenário, por unanimidade, decidiu pela emissão de novo Extrato de Julgamento, com a devida correção das inconsistências constatadas, em consonância, assim, com o voto proferido pela Redatora (peça 87), ficando consignado o julgamento nos termos a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica/DFPP3 (peças 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica/DFPP3 (peça 58), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça

75), nos seguintes termos: **a) indeferimento** das preliminares suscitadas pelas partes; **b) aplicação de multa** no valor de **3.000 UFR-PI ao Sr. Bernildo Duarte Val** (Diretor Geral da ADAPI no período de 16/01/2017 a 02/05/2019); **c) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. José Genilson Sobrinho** (Diretor Geral da ADAPI no período de 02/05/2019 a 12/03/2021); **d) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação-ATI, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019); **e) aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. Avelyno Medeiros da Silva Filho** (Diretor Geral da ATI no período de 01/01/2015 a 02/05/2019); **f) aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. Antônio Torres da Paz** (Diretor Geral da ATI no período de 02/05/2019 a 31/12/2022); **g) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. Wesley Oliveira Machado Sousa** (Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados da ATI-PI no período de 01/01/2015 a 31/12/2022 e Fiscal do Contrato); **h) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. Eziclei Castro da Costa** (Coordenador de Redes e Segurança da Informação da ATI-PI no período de 01/01/2015 a 02/05/2019 e Fiscal do Contrato); **i) aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação no período de 01/01/2019 a 31/12/2019).

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do voto da Relatora e do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 87), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** em relação ao Contrato nº 15/2018-ADAPI e ao Contrato nº 26/2015-ATI, nos termos dos arts. 28 da IN TCE-PI nº 03/2014 (Regulamenta Processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Corte de Contas do Estado do Piauí) c/c art. 364, I, “a” e §2º do RITCE-PI; **b) sem imputação de débito** à empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., atualmente Truly Tecnologia e Inovação Ltda.; **c) sem a declaração de inidoneidade para contratação com a administração pública** à empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., atualmente Truly Tecnologia e Inovação Ltda. Vencidos a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votaram: 1) pelo julgamento de Irregularidade das contas devido às impropriedades apontadas e dano ao erário decorrente de gestão ilegal com relação ao Contrato nº 15/2018-ADAPI e Contrato nº 26/2015-ATI, nos termos dos artigos 28 da IN TCE-PI nº 03/2014, que regulamenta o Processo de Tomada de Contas Especial no âmbito da Corte de Contas do Estado do Piauí, c/c art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 364, III, “c” e §3º do RITCE-PI; 2) pela imputação de débito à empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, atualmente TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no montante de R\$ 5.481.055,68, sendo R\$ 502.698,16 referente às incongruências detectadas no Contrato nº 015/2018-ADAPI e R\$ 4.978.357,52 atinentes às irregularidades do Contrato nº 026/2015-ATI, conforme apurado pela unidade técnica, por valores recebidos indevidamente, com as devidas atualizações, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI); 3) pela Expedição de Declaração de Inidoneidade para Contratação com a Administração Pública à empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA, atualmente TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, pelo prazo de 3 (três) anos, com inclusão em cadastro de controle específico, nos termos dos arts. 210, V e artigos 212 a 214 do RITCE-PI (Res. TCEPI nº 13/2011).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro Substituto presente: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 136/2025), Jackson Nobre Veras (Portaria nº 172/2025) e Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 55/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 24 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/014967/2024

ACÓRDÃO Nº 138/2025-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTE: CAMILA BARBOSA SOUSA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL ELEITA

DENUNCIADO: MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS – OAB/PI Nº 2.885 E MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: DE 05/05/2025 A 09/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEFESA. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de denúncia apresentada pela Sra. Camila Barbosa Sousa Oliveira, prefeita eleita do Município de Lagoa do Piauí, contra o Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, prefeito municipal em 2024, alegando irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e em contratações para serviços de limpeza pública.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A denúncia apontou:

- a) Possível infração ao art. 42 da LRF na condução da Concorrência Eletrônica nº 002/2024;
- b) Irregularidades na contratação de serviços de limpeza pública sem licitação;
- c) Indícios de má gestão de recursos públicos.

O denunciado, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa (peça 12).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância com o parecer ministerial e o relatório técnico (peça 17), considerou que:

- a) O certame licitatório não foi finalizado, não havendo homologação ou contratação;
- b) Não há elementos suficientes para comprovar irregularidades nos serviços de limpeza pública;
- c) A prefeita eleita possui competência para revisar os atos administrativos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99.

IV. DISPOSITIVO

4. A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, determinou o arquivamento dos autos, considerando:

- a) A perda superveniente do objeto quanto à licitação não concluída;
- b) A ausência de comprovação robusta das demais alegações.

Legislação relevante citada: Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Art. 53 da Lei nº 9.784/1999; Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí – PI. Exercício 2024. Licitação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a documentação apresentada; a ausência de defesa do denunciado (peça 12); o relatório técnico (peça 17); e o parecer ministerial (peça 20),

decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, pelo (a):

- a) **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do relatório.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025). Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 05/05/2025 a 09/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/010348/2024

ACÓRDÃO Nº 139/2025-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3468 – SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 05/05/2025 A 09/05/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – EXERCÍCIO DE 2024

DENUNCIANTE: HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE – LTDA

DENUNCIADO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE TÉCNICA EVIDENCIOU O AFASTAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELO DENUNCIANTE. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra a prefeitura municipal relatando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 07/2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Inobservância por parte da empresa vencedora de norma editalícia em relação à qualificação técnica. Desconsiderada a proposta da denunciante, que alega ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise realizada pela Unidade Técnica do item 14, f, do edital 07/2024 e das contrarrazões recursais da denunciada evidenciou o afastamento das alegações da empresa denunciante quanto à inexistência de qualificação técnica, especialmente no que se refere à ausência de estrutura móvel e à falta de experiência para a execução dos serviços.

IV. DISPOSITIVO

4. Improcedência da denúncia.

Legislação relevante citada: Lei nº 5.888/09. Resolução TCE/PI nº 13/11 e Lei nº 14.133/2021.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI. Exercício 2024. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais do que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da presente denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025). Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 05/05/2025 a 09/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 143/2025-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LICITATÓRIAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2021-2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DF-CONTRATOS

REPRESENTADO: MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL: 05/05/2025 A 09/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LICITATÓRIAS. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de representação formulada pela DFCONTRATOS contra o Município de Lagoa do Piauí, representado por seu Prefeito, Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, por: a) Não cadastrar no sistema Licitações Web do TCE/PI a finalização de dois pregões eletrônicos (nºs 010/2024 e 011/2023) homologados; e b) Descumprir o prazo de 10 dias úteis para prestação das informações, conforme IN TCE/PI nº 06/2017.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificou-se que: a) O Pregão 011/2023 (objeto: registro de preços para material permanente) teve homologação publicada em 17/10/2023, mas só deveria ter sido cadastrado até 05/02/2024 (190 dias de atraso); b) O Pregão 010/2024 (objeto: fornecimento de ferramentas) não teve sequer registro de homologação localizado; e c) O representado não apresentou defesa ou justificativas (peça 13).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância com o parecer ministerial (peça 16) e

relatório técnico, considerou que: a) O art. 7º da IN TCE/PI nº 06/2017 foi descumprido; b) A ausência de cadastro prejudica a transparência e o controle social; e c) Aplicam-se as sanções do art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c art. 206 do RITCE-PI.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência da representação; Aplicação de Multa de 600 UFR-PI ao Prefeito Municipal; Recomendação para regularização imediata dos cadastros.

Legislação relevante citada: Art. 7º e 22 da IN TCE/PI nº 06/2017; Art. 206 do RITCE-PI; Art. 77 da Lei nº 5.888/2009.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí. Descumprimento de obrigações licitatórias. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a documentação apresentada; a ausência de defesa do representado (peça 13); o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16); e o voto do relator (peça 20), decidiu a Primeira Câmara Virtual, por maioria dos votos, em consonância com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, pelo (a): a) **PROCEDÊNCIA** da presente Representação; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Mauro César Soares de Oliveira Júnior**, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 206, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal para que: Realize imediatamente o cadastramento dos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web do TCE/PI; e adote medidas administrativas para evitar a reincidência da irregularidade.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025). Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 05/05/2025 a 09/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014521/2024

ACÓRDÃO Nº 155/2025-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO TEMPESTIVO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA DO TCE/PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: HELI MARQUES DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 12.2)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 12/05/2025 A 16/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INFORMAÇÃO INTEMPESTIVA DE LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação da DFCONTRATOS em face de Prefeitura Municipal, por não informação tempestiva da finalização de Chamada Pública e de Pregão Eletrônico no Sistema Licitações Web do TCE/PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação do descumprimento da obrigação de alimentação tempestiva do Sistema Licitações Web, afetando a transparência da gestão e a atuação dos órgãos de controle.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Prefeitura alegou dificuldades técnicas e desconhecimento de procedimentos, sem apresentar comprovação suficiente.

4. Constatou-se que os cadastros foram realizados apenas em fevereiro de 2025, de forma extemporânea, em prejuízo à atuação do controle externo e ao controle social.

5. A intempetividade foi reconhecida e considerada infração à Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência da Representação formulada pela DFCONTRATOS.

7. Não aplicação de multa.

8. Expedição de alerta.

Legislação relevante citada: IN TCE/PI nº 06/2017; Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI. Exercício 2024. Procedência. Não Aplicação de Multa. Expedição de Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar da Divisão Técnica/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações ([peça 03](#)), o relatório de instrução ([peça 16](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 19](#)), e o mais que dos autos consta, **decidiu** a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 22](#)):

a) **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;

b) Expedição de **ALERTA** ao Município de Nova Santa Rita, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que realize o cadastro de todos os procedimentos licitatórios, com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações Web, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes.

Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, **decidiu**, ainda, a Primeira Câmara Virtual, **divergindo do parecer ministerial**, pela:

c) **Não aplicação de MULTA** ao Sr. Heli Marques de Carvalho, prefeito de Nova Santa Rita/PI, haja vista o saneamento da irregularidade, ainda que de forma intempetiva.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina – PI, de 12/05/2025 a 16/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.546/2024

ACÓRDÃO N.º 139/2025 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO - PACEX 2024/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 A 2024

SR. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. JOAQUIM ANTÔNIO DE AMORIM NETO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 008, DE 8 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL. ENVIO DOS AUTOS À CGM. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DFCONTAS. ENVIO DOS AUTOS AO MPE PI.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria com objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em garantir que os mecanismos

de governança e gestão da GCM estejam bem definidos, permitindo a adequação dos recursos organizacionais à consecução das finalidades da organização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente auditoria avaliou a gestão, a governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil do ente público, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas, por meio de recomendações e determinações voltadas à promoção da adequação estrutural e funcional da instituição.

4. A auditoria revelou: a) inexistência de servidores na área administrativa e acúmulo de funções pela Comandante; b) estrutura organizacional inadequada e fragilidade na liderança institucional; c) ausência de planejamento estratégico e de diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a corporação; d) insuficiência de ações voltadas à formação e capacitação de lideranças internas; e) inexistência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações funcionais; f) ausência de processos regulares de monitoramento e avaliação de desempenho de agentes e gestores; e g) inexistência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreiras, o que inviabiliza a participação em editais de concorrência pública para captação de recursos.

5. Ressalta-se, que a adoção de medidas corretivas e preventivas, sugeridas pela divisão técnica desta Corte visa garantir que os mecanismos de governança e gestão da Guarda Municipal estejam bem definidos, possibilitando a adequada alocação dos recursos organizacionais para o cumprimento das finalidades institucionais e aumento da satisfação dos servidores com as condições de trabalho.

6. Assim sendo, faz-se necessário o acolhimento das recomendações e determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal.

IV. DISPOSITIVO

7. Emissão de determinação à Prefeitura Municipal. Envio dos autos à CGM. Envio de cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal. Encaminhamento dos autos à DFCONTAS. Envio dos autos ao MPE PI.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 13.675/2018, art. 22, § 5º; Lei n.º 13.022/2014; CF/1988, art. 37; CTB, art. 320.

Sumário. Auditoria. Prefeitura Municipal de Parnaíba. Exercício Financeiro de 2024. Emissão de determinação ao ente público. Envio dos autos à CGM. Envio de cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal. Encaminhamento dos autos à DFCONTAS. Envio dos autos ao MPE PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, no exercício financeiro de 2024 e em face das seguintes irregularidades: a) ausência de servidores da área meio e acumulação de funções pela Comandante; b) falta de estrutura organizacional adequada e enfraquecimento da liderança; c) ausência de planejamento estratégico e diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a Guarda Civil Municipal; d) deficiência na formação e capacitação para o desenvolvimento de lideranças entre os guardas; e) ausência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações ocupacionais; f) falta de mecanismos regulares de monitoramento ou avaliação do desempenho de agentes e lideranças; g) ausência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreira e impossibilidade de participação nos editais de concorrência pública para captação de recursos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalizações de Políticas Públicas - Divisão de Fiscalização de Segurança Pública - DFPP 3, peças 4 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

- a) **Emitir Determinação** à Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que: a.1) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba os Projetos de Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, em razão do disposto no § 5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/18; a.2) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo de 01 (um) anos, o Projeto de Lei referente ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; a.3) realize levantamentos e estudos através da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, após a apresentação do levantamento a ser elaborado pela SETRANSAFS e a GCM/PHB, para verificar a possibilidade de ampliar a quantidade de profissionais na quantidade indicada pela guarda, via realização de concurso público para contratação de mais servidores, sanando as graves consequências verificadas em face do subdimensionamento de pessoal; a.4) providen-

cie a elaboração pela Chefia do Poder Executivo do Município e envio para apreciação pelo poder legislativo municipal, no prazo de (um) ano, de proposta contendo o Plano de Cargos e Carreiras da categoria, progressão funcional e remuneração, observando a vedação de vinculação automática entre parcelas e gratificações (art. 37, XIII da CF), forma de avaliação de desempenho e, por fim, compatibilidade com o orçamento municipal; a.5) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba o Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Trânsito de Parnaíba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do disposto do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro; a.6) disponibilize no Portal da Transparência do Município de Parnaíba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os valores arrecadados a título de multas de trânsito; a.7) estabeleça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de forma clara as ações a serem beneficiadas pela aplicação dos recursos depositados em conta específica, garantindo que sejam direcionados exclusivamente para as atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

- b) **Enviar** autos à Controladoria Geral do Município de Parnaíba, para ciência e adoção das medidas cabíveis;
- c) **Enviar** cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal, para ciência dos problemas enfrentados pela Guarda Civil Municipal em virtude da ausência de legislações referentes ao Plano Municipal de Segurança Pública, Fundo Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança Pública, Estatuto da GCM-PHB e Plano de Cargos e Carreiras;
- d) após a apreciação do colegiado, **Encaminhar** os autos à DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SETRANSAFS e da Prefeitura Municipal de Parnaíba, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2023 e 2024;
- e) Enviar os autos para o Ministério Público do Estado do Piauí, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Presidente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Ausente(s): Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 277/2025), Conselheira

Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 338/2025) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial de Julgamento n.º 008, de 8 de maio de 2025. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.546/2024

ACÓRDÃO N.º 139-A/2025 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS À AFE-RIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO - PACEX 2024/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DE ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEIS: SR. MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

SR. THICIANO RIBEIRO DA CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

ADVOGADO: DR. JOAQUIM ANTÔNIO DE AMORIM NETO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 008, DE 8 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGA-

NIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DE ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA - SETRANSAFS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DFCONTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria com objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em garantir que os mecanismos de governança e gestão da GCM estejam bem definidos, permitindo a adequação dos recursos organizacionais à consecução das finalidades da organização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente auditoria avaliou a gestão, a governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil do ente público, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas, por meio de recomendações e determinações voltadas à promoção da adequação estrutural e funcional da instituição.

4. A auditoria revelou: a) inexistência de servidores na área administrativa e acúmulo de funções pela Comandante; b) estrutura organizacional inadequada e fragilidade na liderança institucional; c) ausência de planejamento estratégico e de diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a corporação; d) insuficiência de ações voltadas à formação e capacitação de lideranças internas; e) inexistência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações funcionais; f) ausência de processos regulares de monitoramento e avaliação de desempenho de agentes e gestores; e g) inexistência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreiras, o que inviabiliza a participação em editais de concorrência pública para captação de recursos.

5. Ressalta-se, que a adoção de medidas corretivas e preventivas, sugeridas pela divisão técnica desta Corte visa garantir que os mecanismos de governança e gestão da Guarda Municipal estejam bem definidos, possibilitando a adequada alocação dos recursos organizacionais para

o cumprimento das finalidades institucionais e aumento da satisfação dos servidores com as condições de trabalho.

6. Assim sendo, faz-se necessário o acolhimento das recomendações e determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal.

IV. DISPOSITIVO

Emissão de determinação e recomendações SETRANSAFS. Encaminhamento dos autos à DFCONTAS.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 13.675/2018, art. 22, § 5º; Lei n.º 13.756/2018, art. 9º, parágrafo único, inciso I; Lei n.º 13.022/2014; CF/1988, art. 37; Lei n.º 12.527/2011.

Sumário. Auditoria. SETRANSAFS. Exercício Financeiro de 2024. Emissão de determinação e recomendações ao ente público. Encaminhamento dos autos à DFCONTAS. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, no exercício financeiro de 2024 e em face das seguintes irregularidades: a) ausência de servidores da área meio e acumulação de funções pela Comandante; b) falta de estrutura organizacional adequada e enfraquecimento da liderança; c) ausência de planejamento estratégico e diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a Guarda Civil Municipal; d) deficiência na formação e capacitação para o desenvolvimento de lideranças entre os guardas; e) ausência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações ocupacionais; f) falta de mecanismos regulares de monitoramento ou avaliação do desempenho de agentes e lideranças; g) ausência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreira e impossibilidade de participação nos editais de concorrência pública para captação de recursos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalizações de Políticas Públicas - Divisão de Fiscalização de Segurança Pública - DFPP 3, peças 4 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

a) **Emitir Determinação** à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e de Articulação com as forças de Segurança de Parnaíba-SETRANSAFS, para que: a.1) elabore o Plano Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode repercutir nas prestações de contas municipais perante o TCE/PI e pode ensejar o impedimento do Município de Parnaíba-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, consoante estabelece o § 5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/18 e o art. 9º, parágrafo único, inciso I,

da Lei n.º 13.756/18; a.2) promova, no prazo de 1 (um) ano, a elaboração formal da estrutura organizacional da GCM de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; a.3) divulgue, após a elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, em sítio próprio na internet, a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; a.4) realize, no prazo de 30 dias, a designação dos servidores efetivos, dentre os guardas civis municipais da carreira, para a função de confiança de coordenador, prevista no art. 3º, §1º da Lei Complementar n.º 13/2013, com as alterações da Lei Complementar n.º 10/2017, a fim de prestar o auxílio direto do comando da CGM; a.5) elabore normativo interno sobre o descarte de EPIS vencidos, especialmente coletes balísticos, em conformidade com as orientações da Portaria n.º 18/2006, no prazo de 180 dias; a.6) regulamente a destinação de produtos controlados que estabeleça procedimentos detalhados para a destinação final de armas, munições e outros acessórios, em conformidade com o Decreto n.º 2.998/1999 e outros normativos aplicáveis, no prazo de 180 dias; a.7) implemente mecanismos de controle para acompanhar o ciclo de vida dos materiais controlados, desde a aquisição até a destinação final, garantindo rastreabilidade e conformidade normativa, no prazo de 180 dias; a.8) adquira, no prazo de 180 dias, equipamentos de menor potencial ofensivo para todos os Guardas Civis de Parnaíba, conforme dispõe o tópico 8, anexo I, da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, o inciso V, art. 3º, da Lei Federal n.º 13.022/2014 e o art. 4º, IX da Lei n.º 13.675/2018; a.9) edite ato normativo disciplinando o uso desses equipamentos de menor potencial ofensivo, no prazo de 180 dias, nos termos do tópico 9, anexo I, da Portaria Interministerial n.º 4226/2010; a.10) implemente mecanismos para monitorar o uso de instrumentos menos letais, no prazo de 180 dias, assegurando que as práticas adotadas estejam em conformidade com os princípios de segurança e legalidade;

b) **Emitir Recomendação** à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e de Articulação com as forças de Segurança de Parnaíba-SETRANSAFS, para que: b.1) elabore planejamento institucional a nível estratégico, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), desdobrado em planos de ações táticos e operacionais e fundamentado em diagnóstico situacional, levando em consideração as Políticas Municipais de Segurança Pública (quando houver) no prazo de 1(um) ano; b.2) estabeleça mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano estratégico, com indicadores de desempenho, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional; b.3) realize capacitações dos servidores com vistas à elaboração e monitoramento do planejamento estratégico; b.4) nomeie servidores para os cargos de Corregedor e Ouvidor da GCM/ PHB, dentre os integrantes da carreira quando da aprovação do Plano de Cargos e Carreiras e nomeação de novos integrantes da GCM pela via do concurso público, conforme prevê o art. 15 da Lei n.º 13.022/2014; b.5) que sejam elaborados regulamentos detalhados para os fluxos de recebimento, análise, apuração e resposta de demandas da Ouvidoria e Corregedoria da GCM/ PHB; b.6) realize os levantamentos e estudos pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de indicar a quantidade de profissionais no efetivo da guarda necessários para permitir jornadas laborais menos

cansativas, com mais de 01 dia de folga por semana, com vistas ao cumprimento do art. 65, parágrafo único, da Lei n.º 1.366/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba); b.7) estabeleça uma política continuada de capacitação formalmente estabelecida, vinculando-se à progressão ou promoção na carreira e baseada em levantamento formal de necessidades de capacitação do quadro, objetivando a capacitação técnico-profissional dos profissionais de segurança pública; b.8) que sejam elaborados e implementados programas de atenção à saúde física e mental dos seus profissionais, incluindo ações de atenção biopsicossocial e garantindo a avaliação periódica dos profissionais da GCM-PHB; b.9) considere a possibilidade de firmar parcerias com as Forças Armadas ou outros órgãos competentes para apoio técnico no descarte ou reaproveitamento de materiais controlados; b.10) crie um grupo de trabalho para elaboração de POPs, incluindo representantes da gestão, dos agentes de campo e de especialistas em segurança pública, no prazo de 1 (um) ano, para desenvolver os procedimentos operacionais necessários; b.11) que o processo de elaboração dos POPs seja pautado em boas práticas adotadas por outras guardas municipais, e em normativas aplicáveis, como a Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); b.12) após a implementação dos POPs, é indispensável a realização de treinamentos para garantir que todos os agentes compreendam e apliquem corretamente os procedimentos estabelecidos; b.13) realize monitoramento e revisão contínua dos POPs, com revisões e atualizações sempre que necessário, considerando as mudanças no cenário normativo e nas necessidades operacionais; b.14) adquira rádios transceptores portáteis e fixos para todas as viaturas, garantindo a comunicação em tempo real entre agentes e o comando, independentemente de sinal de internet ou telefonia; b.15) implemente um sistema integrado de comunicação equipada com tecnologia capaz de registrar, monitorar e gerenciar as trocas de informações entre as equipes, aumentando a eficiência e a segurança das operações; b.16) promova treinamentos para garantir o uso adequado dos equipamentos de rádio, incluindo procedimentos padrão para comunicações em emergências e patrulhamento rotineiro; b.17) estabeleça um programa de manutenção preventiva e de atualização dos equipamentos de comunicação para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema; b.18) elabore normativos internos que regulamentem o uso de equipamentos institucionais para comunicação em serviço, evitando a dependência de dispositivos particulares e assegurando a proteção de dados sensíveis; b.19) divulgue os relatórios regulares com dados consolidados sobre as atividades da GCM, aumentando a transparência e promovendo o controle social; b.20) promova treinamentos para a equipe, enfatizando a importância da coleta e registro de dados como ferramenta de gestão e accountability; b.21) estabeleça métricas para mensurar a eficiência e a eficácia das atividades da GCM, permitindo uma análise objetiva dos resultados e identificando áreas que necessitam de melhoria;

c) após a apreciação do colegiado, **Encaminhar** os autos à DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SETRANSAFS e da Prefeitura Municipal de Parnaíba, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2023 e 2024.

Presidente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Ausente(s): Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 277/2025), Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 338/2025) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial de Julgamento n.º 008, de 8 de maio de 2025. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.546/2024

ACÓRDÃO N.º 139-B/2025 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO - PACEX 2024/2025

UNIDADE GESTORA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR.ª PENÉLOPE MIRANDA DE BRITO - COMANDANTE DA GCM DE PARNAÍBA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM ANTÔNIO DE AMORIM NETO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 008, DE 8 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO, DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM VISTAS

À AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À GCM. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria com objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em garantir que os mecanismos de governança e gestão da GCM estejam bem definidos, permitindo a adequação dos recursos organizacionais à consecução das finalidades da organização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente auditoria avaliou a gestão, a governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil do ente público, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas, por meio de recomendações e determinações voltadas à promoção da adequação estrutural e funcional da instituição.

4. A auditoria revelou: a) inexistência de servidores na área administrativa e acúmulo de funções pela Comandante; b) estrutura organizacional inadequada e fragilidade na liderança institucional; c) ausência de planejamento estratégico e de diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a corporação; d) insuficiência de ações voltadas à formação e capacitação de lideranças internas; e) inexistência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações funcionais; f) ausência de processos regulares de monitoramento e avaliação de desempenho de agentes e gestores; e g) inexistência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreiras, o que inviabiliza a participação em editais de concorrência pública para captação de recursos.

5. Ressalta-se, que a adoção de medidas corretivas e preventivas, sugeridas pela divisão técnica desta Corte visa garantir que os mecanismos de governança e gestão da Guarda Municipal estejam bem definidos, possibilitando a adequada alocação dos recursos organizacionais para o cumprimento das finalidades institucionais e aumento da satisfação dos servidores com as condições de trabalho.

6. Assim sendo, faz-se necessário o acolhimento das recomendações e determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal.

IV. DISPOSITIVO

7. Emissão de determinação e recomendações à GCM. Envio de cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 13.675/2018, art. 22, § 5º; Lei n.º 13.756/2018, art. 9º, parágrafo único, inciso I; Lei n.º 13.022/2014; CF/1988, art. 37; Lei n.º 12.527/2011.

Sumário. Auditoria. GCM. Exercício Financeiro de 2024. Emissão de determinação e recomendações à GCM. Envio de cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, no exercício financeiro de 2024 e em face das seguintes irregularidades: a) ausência de servidores da área meio e acumulação de funções pela Comandante; b) falta de estrutura organizacional adequada e enfraquecimento da liderança; c) ausência de planejamento estratégico e diretrizes formais que definam metas, objetivos e prioridades para a Guarda Civil Municipal; d) deficiência na formação e capacitação para o desenvolvimento de lideranças entre os guardas; e) ausência de mecanismos formais de comunicação interna para a disseminação de informações estratégicas, decisões e orientações ocupacionais; f) falta de mecanismos regulares de monitoramento ou avaliação do desempenho de agentes e lideranças; g) ausência do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreira e impossibilidade de participação nos editais de concorrência pública para captação de recursos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalizações de Políticas Públicas - Divisão de Fiscalização de Segurança Pública - DFPP 3, peças 4 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

a) **Emitir Determinação** à Guarda Municipal-GCM/PHB, para que: a.1) elabore o Plano Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode repercutir nas prestações de contas municipais perante o TCE/PI e pode ensejar o impedimento do Município de Parnaíba-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, consoante estabelece o § 5º do art. 22 da

Lei n.º 13.675/18 e o art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 13.756/18; a.2) promova, no prazo de 1 (um) ano, a elaboração formal da estrutura organizacional da GCM de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; a.3) divulgue, após a elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, em sítio próprio na internet, a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; a.4) realizem, no prazo de 30 dias, a designação dos servidores efetivos, dentre os guardas civis municipais da carreira, para a função de confiança de coordenador, prevista no art. 3º, §1º da Lei Complementar n.º 13/2013, com as alterações da Lei Complementar n.º 10/2017, a fim de prestar o auxílio direto do comando da CGM; a.5) elabore normativo interno sobre o descarte de EPIs vencidos, especialmente coletes balísticos, em conformidade com as orientações da Portaria n.º 18/2006, no prazo de 180 dias; a.6) regulamente a destinação de produtos controlados que estabeleça procedimentos detalhados para a destinação final de armas, munições e outros acessórios, em conformidade com o Decreto n.º 2.998/1999 e outros normativos aplicáveis, no prazo de 180 dias; a.7) implemente mecanismos de controle para acompanhar o ciclo de vida dos materiais controlados, desde a aquisição até a destinação final, garantindo rastreabilidade e conformidade normativa, no prazo de 180 dias;

b) **Emitir Recomendação** à Guarda Municipal - GCM/PHB, para que: b.1) elabore planejamento institucional a nível estratégico, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), desdobrado em planos de ações táticas e operacionais e fundamentado em diagnóstico situacional, levando em consideração as Políticas Municipais de Segurança Pública (quando houver) no prazo de 1(um) ano; b.2) estabeleça mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano estratégico, com indicadores de desempenho, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional; b.3) realize capacitações dos servidores com vistas à elaboração e monitoramento do planejamento estratégico; b.4) quando da aprovação do Plano de Cargos e Carreiras e nomeação de novos integrantes da GCM pela via do concurso público, que sejam nomeados servidores para os cargos de Corregedor e Ouvidor da GCM/ PHB, dentre os integrantes da carreira, conforme prevê o art. 15 da Lei n.º 13.022/2014; b.5) elabore regulamentos detalhados para os fluxos de recebimento, análise, apuração e resposta de demandas da Ouvidoria e Corregedoria da GCM/ PHB; b.6) realize os levantamentos e estudos pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de indicar a quantidade de profissionais no efetivo da guarda necessários para permitir jornadas laborais menos cansativas, com mais de 01 (um) dia de folga por semana, com vistas ao cumprimento do art. 65, parágrafo único, da Lei n.º 1.366/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba); b.7) estabeleça uma política continuada de capacitação formalmente estabelecida, vinculando-se à progressão ou promoção na carreira e baseada em levantamento formal de necessidades de capacitação do quadro, objetivando a capacitação técnico-profissional dos profissionais de segurança pública; b.8) elabore e implemente programas de atenção à saúde física e mental dos seus profissionais, incluindo ações de atenção biopsicossocial e garantindo

PROCESSO: TC N.º 003.452/2025

a avaliação periódica dos profissionais da GCM-PHB; b.9) considere a possibilidade de firmar parcerias com as Forças Armadas ou outros órgãos competentes para apoio técnico no descarte ou reaproveitamento de materiais controlados; b.10)crie um grupo de trabalho para elaboração de POPs, incluindo representantes da gestão, dos agentes de campo e de especialistas em segurança pública, no prazo de 1 (um) ano, para desenvolver os procedimentos operacionais necessários; b.11)que o processo de elaboração dos POPs seja pautado em boas práticas adotadas por outras guardas municipais, e em normativas aplicáveis, como a Lei n.º 3.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); b.12) após a implementação dos POPs, é indispensável a realização de treinamentos para garantir que todos os agentes compreendam e apliquem corretamente os procedimentos estabelecidos; b.13)realize monitoramento e revisão contínua dos POPs, com revisões e atualizações sempre que necessário, considerando as mudanças no cenário normativo e nas necessidades operacionais; b.14)divulgue os relatórios regulares com dados consolidados sobre as atividades da GCM, aumentando a transparência e promovendo o controle social; b.15)promova treinamentos para a equipe, enfatizando a importância da coleta e registro de dados como ferramenta de gestão e accountability; b.16)estabeleça métricas para mensurar a eficiência e a eficácia das atividades da GCM, permitindo uma análise objetiva dos resultados e identificando áreas que necessitam de melhoria;

c) Enviar cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal, para ciência dos problemas enfrentados pela Guarda Civil Municipal em virtude da ausência de legislações referentes ao Plano Municipal de Segurança Pública, Fundo Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança Pública, Estatuto da GCM-PHB e Plano de Cargos e Carreiras.

Presidente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Ausente(s): Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 277/2025), Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 338/2025) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial de Julgamento n.º 008, de 8 de maio de 2025. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ACÓRDÃO N.º 156/2025 - SPL

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 004.687/2024 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MATERIALIZADA NO PARECER PRÉVIO N.º 03/2025 - SSC PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RECORRENTE: SR.^a MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA - PREFEITA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01.01.2021 A 31.12.2024

RECORRIDO: PARECER PRÉVIO N.º 03/2025 - SSC

ADVOGADO: DR. ERICO MALTA PACHECO - OAB/PI N.º 3.906 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2) E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DO PLENO DE 12 A 16 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio n.º 03/2025 - SSC, o qual opinou pela Reprovação das contas de governo do município, relativas ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no fato de que os argumentos trazidos em sede recursal não foram suficientes para sanar as irregularidades constatadas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os argumentos trazidos em sede recursal não foram suficientes para sanar as irregularidades constatadas nos autos do processo TC n.º

004.687/2024 - Prestação de Contas de Governo município.

4. Conforme reporta o caderno processual, o processo fiscalizatório se deu em razão das seguintes irregularidades: ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); classificação indevida no registro da complementação da Fonte de Recursos nas receitas das Emendas Parlamentares; descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; descumprimento da meta da dívida pública consolidada; insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários); inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI n.º 06/2022); divergências dos valores dos bens registrados no Inventário e no Balanço Patrimonial; não identificação de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; ausência de documento condizente e de evidência junto a UNICEF da instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; e, não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública, e, portal da Transparência com Nível Inexistente.

5. Quanto à ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), o exame dos autos aponta que o prazo para implementação dos mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos findou em 15/07/2021. O TCE-PI já havia alertado os municípios sobre essa situação, conforme a decisão plenária nº 288/2022, que foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI em 24/03/2022. Portanto, considera-se a falha não sanada.

6. No tocante a classificação indevida no registro da complementação da Fonte de Recursos nas receitas das Emendas Parlamentares, o caderno processual aponta que a ex prefeita, reconhece o intento apontado. Isso posto, admite-se a falha não sanada.

7. Por fim, no que concerne às outras graves irregularidades citadas no provimento fiscalizador recorrido, verifica-se que os argumentos não merecem prosperar, sendo insuficientes, e todas as falhas apontadas não foram sanadas, já expostas nos autos da Prestação de Contas (TC/004.687/2024), arguições estas que já foram amplamente apreciadas por esta Corte de Contas.

8. Ademais, tendo em vista a falta de novos dados que contestem as irregularidades mencionadas e levando em conta que os argumentos apresentados no recurso são insuficientes, meu voto é pela rejeição do recurso de reconsideração, mantendo-se a decisão original em sua totalidade.

IV. DISPOSITIVO

9 Conhecimento e Improvimento.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Município de Santana do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Conhecimento e Improvimento do recurso. Decisão unânime.

Inicialmente, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio arguiu sua suspeição para atuar no presente processo, motivo pelo qual foi convocado o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras para compor o quórum. Ademais, o Dr. Érico Malta Pacheco - OAB PI n.º 3.906 - produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.ª Maria José de Sousa Moura, Prefeita Municipal, em face do Parecer Prévio n.º 03/2025 - SSC, o qual opinou pela Reprovação das Contas de Governo do município de Santana do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, considerando a Decisão Monocrática n.º 013/2025 ([peça 7](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 8](#)), a sustentação oral do advogado, Dr. Érico Malta Pacheco - OAB PI n.º 3.906 - o qual se reportou acerca dos fatos elencados, a proposta de voto do Relator ([peça 11](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

- a) **Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração;
- b) para no mérito, **Negar-lhe Provimento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio n.º 03/2025 - SSC.

Presidente da Sessão: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Conselheiro Substituto presente: Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria n.º 277/2025) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

Impedido/Suspeito: Conselheiro Kléber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 12 a 16 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.657/2024

PARECER PRÉVIO N.º 38/2025 - SSC

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: SR. ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - OAB/PI N.º 12.306 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 10.2)

CONTADOR: DR. EVILÁSIO DA LUZ MOURA - CRC/PI N.º 06262/0-4

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 12 A 16 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). APROVAÇÃO, COM RESALVAS, DAS CONTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No tocante a execução orçamentária e financeira, em que pese o caderno processual apontar a não conformidade referente à ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), em desacordo ao disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020, esta não possui o

condão de por si só macular as contas em comento, tendo em vista a adoção dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4. Ademais, os autos evidenciam outras impropriedades de natureza formal, das quais nenhum dano ao erário resultou, a citar: a) descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO, b) descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO, c) registro a menor da receita arrecadada com a COSIP, d) divergência na contabilização das Fontes de Recursos das receitas do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), e) ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica, f) inventário patrimonial dos bens móveis não atende os requisitos legais, g) ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial, h) execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde e i) não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública, contudo, merecem ressalvas com vistas a aprimorar os atos de gestão.

5. Por fim, quanto ao aspecto operacional, no que se refere à distorção idade/série (parcialmente sanado), verifica-se que o município apresentou diminuição no índice de distorção tanto nos anos iniciais como finais, contudo, é imperioso que o gestor continue adotando ações para dirimir tais distorções. Por fim, com relação à transparência do Município, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19).

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação, com ressalvas, das contas. Determinações, Recomendações e Alerta ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.445/2007, art. 35, § 2º; Lei n.º 14.026/2020. IN TCE PI n.º 01/2019; Lei Estadual n.º 5.888/2009, art. 120; CE/1989, art. 32, § 1º; LC Federal n.º 101/2000, art. 11; LC n.º 141/2012, art. 2º, parágrafo único; IN TCE PI n.º 06/2022, art. 22, XXXI.

Sumário. Prestação de Contas de Governo. Município de Paquetá do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município, relativas ao exercício financeiro de 2023. Expedição de determinações, recomendações e alerta ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a apreciação das contas de governo do município de Paquetá do Piauí, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Clayton da Silva Barros - Prefeito Municipal, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, [peça n.º 4](#); o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, [peça n.º 14](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça n.º 16](#)), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo ([peça n.º 19](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, concordando com o parecer Ministério Público de Contas, em:

- a)** emitir Parecer Prévio de **Aprovação, com ressalvas**, das contas de governo do Município de Paquetá do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Clayton da Silva Barros - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *i) ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); ii) descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO, iii) descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO, iv) registro a menor da receita arrecadada com a COSIP, v) divergência na contabilização das Fontes de Recursos das receitas do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), vi) ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica, vii) inventário patrimonial dos bens móveis não atende os requisitos legais, viii) ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial, ix) execução de despesas com saúde - ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde e x) não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;* e das seguintes informações reportadas: *i) distorção idade/série (parcialmente sanado), verifica-se que o município apresentou diminuição no índice de distorção tanto nos anos iniciais como finais, contudo, é imperioso que o gestor continue adotando ações para dirimir tais distorções; ii) transparência do Município, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19).*
- b)** expedir **Determinações** ao atual gestor, para que:
- b.1)** cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- b.2)** a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis

do município;

- b.3)** cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- b.4)** efetue os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles.
- c)** expedir **Recomendações** ao atual gestor, para que:
- c.1)** cumpra as metas estabelecidas na LDO;
- c.2)** obedeça as disposições da LC n.º 141/2012, art. 2º, parágrafo único;
- c.3)** crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- c.4)** adote uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02;
- c.5)** encaminhe ao TCE PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei n.º 13.675/2018;
- d)** expedir **Alerta** ao atual gestor, quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI n.º 06/2022.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos: Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 12 a 16 de maio de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/005978/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): LIDIOMAR SOARES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 136/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor **LIDIOMAR SOARES DA SILVA, CPF nº 306.797.883-87**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 007306, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD/SUL nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2023) c/c o artigo 6º-A, da EC nº 41/03 e artigo 182, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 37/2025-PREV/IPMT, de 17/03/2025 (peça nº 1/fls. 106), publicada no DOM nº 3.971, de 20 de março de 2025 (peça nº 01/fls. 109) concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.663,35 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024, valor R\$ 1.663,35.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 006062/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): MARIA DE JESUS RODRIGUES SARAIVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 133/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Jesus Rodrigues Saraiva**, CPF nº 151.074.503-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0447013, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, em 02/05/2025 (fls. 171, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0243 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0733/2025 – PIAUIPREV (fls. 170, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.322,36 (Um mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005053/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): . DALVA MARIA TEIXEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 126/2025 – GKE.

Trata-se de **Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, sub judice, com proventos integrais, concedida à servidora **DALVA MARIA DA SILVA** CPF nº 337.603.143-68 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão D, matrícula nº 0009733, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 68, em 10/04/2025 (fls. 581/582, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0206 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **LEGAL a Portaria GP nº 0593/2025 – PIAUIPREV (fls. 578, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.957,81 (Um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005642/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): FRANCISCA GARDÊNIA DE JESUS PEREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 127/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisca Gardênia de Jesus Pereira**, CPF nº **618.854.283-91**, na condição de cônjuge do Sr. **Raimundo Nonato de Jesus Filho**, CPF nº **412.545.033-15**, outrora ocupante do posto de Capitão, Matrícula nº 827827, inativo, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, falecido em 23/12/2024 (certidão de óbito à fl. 20 Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0232-FB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0707/2025/PIAUIPREV (Fl. 285, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 78, em 25/04/2025 (Fls. 289, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos a 23/10/2024, nos termos dos **art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.408,61 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005629/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): YARA FREITAS MORAIS FORTES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 128/2025 – GKE.

Trata-se de **Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora **Yara Freitas Morais Fortes**, CPF nº 099.095.913-91, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0393614, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, em 30/04/2025 (fls. 198, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0229-FB (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0675/2025 – PIAUIPREV (fls. 197, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.022,56 (Seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 005821/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 134/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao(à) servidor(a) **Francisco José da Silva**, CPF nº **199.511.593-20**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, matrícula nº 000433, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.915, em 23/12/2024 (peça 1, fls.192).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0270 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 275/2024 - IPMT (fls. 190, peça 1)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com os **art.6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art.2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.169,16 (Dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/005992/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

INTERESSADA: ROSA MACHADO DE BRITO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 125/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Sra. Rosa Machado de Brito**, CPF nº 327.709.283-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 27587, da Fundação Municipal de Saúde - FMS (fl. 1.43), com fulcro no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 072/2025 – PREV/IPMT** (fls. 43, peça 01), com efeitos a partir de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano 2025, Edição nº fl. 47, peça 01), datado de 20 de março de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos **no valor de R\$ 3.323,67 (Três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$	3.059,07
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024..	R\$	264,60
Total dos proventos a receber	R\$	3.323,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/005854/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº044/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA EDITORA FTD

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI

EXERCICIO FINANCEIRO: 2025

DENUCIANTE: EMPRESA EDITORA MAIS LTDA, CNPJ Nº 30.805.994/0001-84

ADVOGADA: EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA – OAB/PI Nº 23.679 (PROCURAÇÃO PEÇA 2)

DENUNCIADOS: EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA DE LIVROS (CNPJ 05.195.368/0001-76); ANDY WILLER FERNANDES DE SOUSA - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E O SR. MARCUS FELLIPE NUNES ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 154/25 – GRD

Trata-se de **Processo de Denúncia com Pedido de Cautelar** formulado pela Empresa Editora Mais LTDA, CNPJ Nº 30.805.994/0001-84, em face da Empresa M.F. Distribuidora de Livros (CNPJ 05.195.368/0001-76), Andy Willer Fernandes de Sousa – Secretário de Educação e o Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal de Canto do Buriti, noticiando supostas irregularidades no Contrato Nº044/2025, proveniente da Inexigibilidade Nº017/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de livros didáticos para atender a necessidade do Município de Canto do Buriti, valor global de R\$ 957.540,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais).

O Denunciante, em síntese, alega a existência de irregularidades flagrantes no contrato celebrado entre o Município de Canto do Buriti e a empresa fornecedora de livros didáticos, tanto no que se refere à utilização indevida da inexigibilidade de licitação, quanto na constatação de indícios robustos de sobrepreço.

O Denunciante Requereu, em Síntese, o seguinte ([peça 01](#), fls. 33 e 34):

“a) CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, no intuito de **suspender a aquisição/ fornecimento de livros por meio do contrato 044/2025, com valor global de R\$423.540,00** firmado com a M.F. Distribuidora de Livros (CNPJ 05.195.368/0002-57), decorrentes das Inexigibilidades, **assim como qualquer pagamento destinado à empresa contratada decorrente de tal ajuste**, considerando a presença **do risco grave de dano ao erário, ante as irregularidades acima identificadas;**

b) No mérito, na etapa de julgamento:

b.1) DETERMINAR que a aquisição de livros, proceda à realização de abertura de procedimento licitatório, recomendando-se a adoção do instrumento auxiliar de pré qualificação para a seleção das obras que atendam às necessidades pedagógicas, podendo se utilizar a critérios técnicos para a seleção da melhor proposta na licitação;

b.2) DETERMINAR a **conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial**, em desfavor do Secretário de Educação de Canto do Buriti/PI e da empresa M.F. Distribuidora de Livros (CNPJ 05.195.368/0002-57), no intuito de liquidar o dano e apontar os devidos responsáveis;

c) Aplicação de MULTA no valor de 50.000 UFR;

d) DETERMINAÇÃO LEGAL ao atual gestor **para que promova a anulação do contrato 044/2025, com valor global de R\$423.540,00** firmados entre a empresa M.F. Distribuidora de Livros (CNPJ 05.195.368/0002-57) e a Prefeitura de Canto do Buriti/PI;

e) Emissão de RECOMENDAÇÃO para que a Prefeitura de Canto do Buriti/PI somente utilize da contratação direta de livros pela via da inexigibilidade de licitação com exposição clara dos critérios aplicados, devendo juntar documentos comprobatórios de que efetivamente tenha ocorrido um processo de escolha devidamente fundamentado, em que se demonstre que a obra escolhida é a única capaz de atender os critérios curriculares e acadêmicos da Secretaria de Educação. Nos demais casos, a administração deve proceder à realização de abertura de procedimento licitatório, com adoção do instrumento auxiliar de pré-qualificação para a seleção das obras que atendam às necessidades pedagógicas, podendo-se utilizar critérios técnicos para a seleção da melhor proposta na licitação.”

É o relatório. Passo a decidir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em razão dos fatos elencados, o Denunciante requereu a concessão de medida cautelar visando a determinação de suspensão da aquisição/fornecimento de livros por meio do contrato 044/2025, assim como qualquer pagamento destinado à empresa contratada decorrente de tal ajuste.

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou

sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. **A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público.** 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, observa-se que o **valor global do Contrato é R\$ 957.540,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais)**, correspondendo R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) a aquisição do Conjunto Trilhas e R\$ 423.540,00 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta reais) para aquisição de Conjunto Crescer com Alegria e Fé.

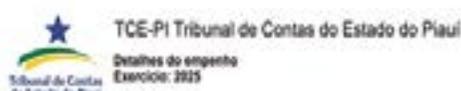
Em consulta ao Sagres Contábil, tabelas abaixo, observou-se que **já foi empenhado, liquidado e pago o valor R\$ 952.710,00 (novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e dez reais)**, restando apenas R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais) para liquidação total do contrato em questão.



Unidade Orçamentária	Credor	Empenho	Fonte de Recurso	Data	Banco	Agência
P. M. DE CANTO DO BURITI						
MANUTENCAO DO FUNDES-79%	MF DISTRIBUIDORA E LIVRAGA LTDA	0212003	Transferências do FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos (1.548.9999)	11/03/2025	Banco do Brasil S.A.	0906
MANUTENCAO DO FUNDES-79%	MF DISTRIBUIDORA E LIVRAGA LTDA	0212004	Transferências do FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos (1.548.9999)	11/03/2025	Banco do Brasil S.A.	0906



Unidade Gestora:
Unidade Orçamentária:
Número do Empenho: 0210003
Data de Emissão: 18/03/2025
Valor Empenhado: 534.000,00
Valor Liquidado: 534.000,00
Credor: 05195368000176
Função: 12
Subfunção: 365
Programa: 0033
Ação: 2263
Categoria: 3
Natureza: 3
Modalidade: 90
Elemento: 30
Subelemento: 3060
Fonte de Recurso: 1.540.9999
Aplicação:
Histórico:



Unidade Gestora:
Unidade Orçamentária:
Número do Empenho: 0210004
Data de Emissão: 18/03/2025
Valor Empenhado: 418.710,00
Valor Liquidado: 418.710,00
Credor: 05195368000176
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0033
Ação: 2203
Categoria: 3
Natureza: 3
Modalidade: 90
Elemento: 30
Subelemento: 3060
Fonte de Recurso: 1.540.9999
Aplicação:
Histórico:

Diante do exposto, após acurada análise, torna-se inviável o pedido liminar, em razão da ausência dos requisitos essenciais para o deferimento da medida cautelar, considerando que o contrato já foi liquidado e pago em quase sua integralidade.

Observa-se, entretanto, que a Denegação do Pedido Cautelar não resolve o mérito da Representação, devendo os Responsáveis serem citados para apresentarem Defesa e, posteriormente, esta Corte decidirá sobre as irregularidades apontadas pelo Representante.

3 - DECISÃO

Diante do exposto:

a) **ADMITO** a presente Denúncia, nos termos do art. 226 e parágrafo único da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) **INDEFIRO** o pedido de concessão da Medida Cautelar;

c) **DETERMINO** as CITAÇÕES, via postal, com Aviso de Recebimento, da Empresa M.F. Distribuidora de Livros (CNPJ 05.195.368/0001-76); Andy Willer Fernandes de Sousa – Secretário de Educação e o Sr. Marcus Felipe Nunes Alves – Prefeito Municipal, **para que tomem ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas e formalizem suas defesas** acerca das ocorrências atribuídas a sua responsabilidade, apresentando os documentos que entendam necessários, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR ao Processo da referida Denúncia, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI n.º 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado *no D.O.E. TCE/PI n.º 13/14 de 23.01.14*), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



PROCESSO: TC/005069/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 123/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA**, CPF nº 801.398.333-15, ocupante do cargo de Professora 20h, Classe “A”, nível VIII, Matrícula nº 54-1, da Secretaria de Educação do município de Matias Olímpio-PREV, com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c arts. 39 da Lei Municipal nº 481/17.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 056/25, de 2/4/25, publicada no Diário Oficial dos Municípios, sssem 03/04/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 2.462,07
B. TRIÊNIO, conforme arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 – Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio.	R\$ 750,37
C. QUINQUÊNIO, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 123,10
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 3.335,54
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 3.335,54

A interessada informa às fls. 1.22 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005811/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ALDA LOPES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 135/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA ALDA LOPES DE SOUSA**, CPF nº 138.611.583-53, ocupante do cargo de Pedagogo, classe “A”, nível I, matrícula nº 003326, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com fundamento no art.6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art.2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 276/24 – IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3915, de 23/12/24**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 10.667,43
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL - GIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 2.264,04
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E Nº 4.252/2012) C/C LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 1.066,74
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 13.998,21

A interessada informa à fl.1.22 que não recebe pensão por morte. Portanto, não haverá a incidência do redutor por faixa previsto no art.24, §2º, da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005886/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA MOREIRA DE BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 136/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **ANA MOREIRA DE BRITO**, CPF nº 185.461.883-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 109444X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0569/2025, de 31/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 81/2025, de 02/05/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.960,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.960,17

A servidora informa às fls. 1.29 que recebe o benefício de aposentadoria pelo RPPS de Teresina. Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19, por tratar-se de aposentadorias.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005950/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SILVÂNIA RAMOS DA COSTA MEDEIROS

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 137/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **SILVÂNIA RAMOS DA COSTA MEDEIROS**, CPF nº 353.663.543-15, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, 40 horas, Classe A Nível I, Matrícula nº 002518, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com fundamento nos Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 045/2025 – PREV/IPMT, de 01/03/2025, publicada no D.O.M de nº 3.951, em 17/02/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 10.667,45
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 1.066,74
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R\$ 2.624,42
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 14.358,61

A interessada informa às fls. 1.10 que não recebe outros benefícios, não incidindo, portanto, o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19, por tratar-se de benefício de aposentadoria.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.705/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 063/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0501/2025, DE 21.03.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA VIANA TEIXEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Viana Teixeira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 130.914.683-72 e portadora da matrícula n.º 0085359, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.118,94 (Um mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos) e encontram fundamento no art. 53 do ADCT da CE/1989, incluído pela EC n.º 54/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Viana Teixeira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19 c/c o Decreto Estadual n.º 16.450/16.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0501/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.118,94 (Um mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Francisca Viana Teixeira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO:TC N.º 005.895/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 064/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0602/2025, DE 07.04.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO MARTINS LEAL

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco Martins Leal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 315.232.183-04 e portador da matrícula n.º 811726, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.888,83 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.850,04 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 38,79 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco Martins Leal.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0602/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.888,83 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), ao interessado, Sr. Francisco Martins Leal, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 403/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106963/2024, a Informação nº 42/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 113/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 213/2023, publicada no diário nº 064/2023, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.397, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente 3 anos, 7 meses e 16 dias, comprovado através de certidão, com base no art. 108-A da Lei Complementar nº 13/94.

EMPREGADOR	FUNÇÃO	Período de Tempo de Contribuição
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	Técnico em Contabilidade	04/03/2010 a 14/10/2013 - tempo de contribuição - 3 anos, 7 meses e 16 dias
TOTAL APROVEITADO		1.321 dias, que correspondem a 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 404/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 102608/2025,

RESOLVE:

Alterar a lotação dos servidores abaixo:

Servidor	Matr.	Situação Func.	Lotação Atual	Nova Lotação
CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA	98683	Assistente de Controle Externo	DDP	DGP
THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL	98842	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	SAPP	DDP
LAURA GABRYELLE SILVA REIS	97370	Estagiária	DDP	DGP

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 407/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 102771/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, no período de 19 a 25 de julho de 2025, para Participar do Foro Internacional de Segurança Digital, que ocorrerá em Cartagena/Colômbia, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 408/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102636/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25.05.2025 a 31.05.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Lagoa de São Francisco-PI, Domingos Mourão-PI, São João do Arraial-PI, Porto e Piri-piri-PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Tema 40, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antonio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089
Jarbas Amorim	Assist. de Controle Externo	97.730
Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação	98.597
Jose Francisco Trindade da Cruz	Requisitado	98864

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 409/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 102604/2025 e a informação nº 344/2025 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 28/05/2025 a 06/06/2025, referente ao 1º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102744/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 98315-2, no período de 11/06 a 13/06/2025, para participar do Curso Básico Atuação Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que ocorrerá em Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 411/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 102745/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28/05 a 30/05/2025, para visita técnica ao Tribunal de Contas da União (TCU) para recebimento de repasse tecnológico referente à implantação da solução ChatTCU, cedida ao TCE/PI por meio de convênio firmado entre as duas Cortes de Contas, na cidade de Brasília – DF, atribuindo lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Antonio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	97.126
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Auditor de Controle Externo	97.437

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 412/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 102725/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, no período de 19/07 a 25/07/2025, para Participar do Foro Internacional de Segurança Digital, que ocorrerá em Cartagena/Colômbia, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

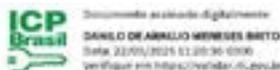
(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

RESULTADO PRELIMINAR DA PERÍCIA MÉDICA**TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE**

Eu, Danilo de Araújo Meneses Brito, RG e CPF nº 037.237.243-02, candidato(a) habilitado no concurso público para provimento do cargo de Assistente de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01, de 17 de maio de 2021, venho, por meio deste instrumento, DECLARAR DESISTÊNCIA da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de desistência dará prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.



São Luís, 22 de maio 2025

Reconhecimento de firma ou assinatura digital

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna público o Resultado Preliminar da Perícia Médica, conforme disposto a seguir.

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000224	Carlos Eduardo Moreira Borges	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002778	Francisco Manuel Vilaça Lopes	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255002386	Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255001426	Paulo Alex Dos Santos Maranhão	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000398	Sebastião Gomes Da Silva Junior	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000411	Thiago Augusto Da Silveira Carvalho Nolêto	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001526	Valberto Barroso Da Costa	ENQUADRADO

O candidato indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

Piauí, 27 de maio de 2025.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

RESULTADO PRELIMINAR DA HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna público o resultado preliminar da entrevista de heteroidentificação para os candidatos negros, **de acordo com o disposto a seguir.**

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003366	Adelismar Pereira Silva	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255001948	Adriano De Lima Vieira	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000689	Aledson De Souza Moura	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255004652	Alex Ribeiro Correia Lima	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002866	Alexandre Alvares Rocha Costa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003439	Állan Sousa Dos Santos	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001073	Ana Maria Castro Matos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001396	Anderson Eugênio Ribeiro Soares	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255006226	André Luiz De Oliveira Cezário	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255003425	Antonio Erivaldo Santos Araujo	ENQUADRADO

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003464	Antonio Leonardo Gonçalves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255001642	Antonio Marcos França Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000959	Berennicy Sousa Oliveira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003267	Cassio Marcos Marques Da Costa Sousa	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001122	Cláudio Roberto Malheiros Bastos	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002160	Cyumara Kalyane Morais Lima De Sousa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000095	Emilena Rodrigues Costa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000356	Erik Guimarães De Freitas Freudensprung	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000316	Evandro Sousa De Abreu	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255002593	Ezequiel Severiano Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003797	Fabício Pereira Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255005146	Felipe Batista Cavalcante	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002609	Felipe Lima Santos	ENQUADRADO

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001843	Felippe Gustavo Miranda Pereira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000351	Francisco Carlos Aragão Alves	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255001535	Francisco Jose Santos Reis	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003002	Gilvan Braz Araújo	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255001707	Jaryd Matias Cardoso	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000852	Jéssica Gabriela De Souza Abreu	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002901	Joabe Pereira Martins Carvalho	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002870	Jonatas Pereira Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002891	Jordão Heitor Ferreira Cunha	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255002735	Jose Brendo Ferreira Dos Santos	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000919	Josélia Oliveira Carrías	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255000102	Kenad Wanderson Araujo Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000714	Kennedy Glauber Carvalho Leite	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA	255003362	Lucas Caldeira Dos Santos	ENQUADRADO

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000309	Lucas Matheus Castro De Oliveira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002847	Mariano Barbosa De Carvalho Neto	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255003708	Matheus Lima Pereira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000385	Melzac Amaro Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255002698	Michael Alisson Da Silva Rabelo	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255005957	Natanael De Carvalho Sousa	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002761	Pablo Marinho Soares Da Silva	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS	255004239	Pedro Henrique Santos Oliveira	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255000012	Rafael Alves Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255000269	Rafael Silva Cruz	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255003475	Roniel Henrique De Morais Uchoa	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255004390	Samuel Santos Moura Fe	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255004530	Sandro Magno Botelho De Almeida	AUSENTE

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003801	Sérgio David Alves Do Nascimento	AUSENTE
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255001363	Shaianna Da Costa Araújo	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002126	Vinicius Teixeira Brito	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255002440	Wendel Alves Da Silva	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM	255005504	Wesley Helio Nunes De Sales	ENQUADRADO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA	255003609	Wilky Fernandes Vogado	ENQUADRADO

O candidato, cuja a comissão de heteroidentificação reprovar a autodeclaração, poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico o <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

A Comissão de heteroidentificação terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como negro.

Piauí, 27 de maio de 2025.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº [100807/2025](#)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Contratação para aquisição de mobiliário, de acordo com as características, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 06/06/2025.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.158,83 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE00626

PROCESSO SEI 102575/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: L PINHEIRO MENDES ME (CNPJ: 07.686.538/0001-40);

OBJETO: Fornecimento de Coffee Break para o evento intitulado “Ouvidoria, Corregedoria Day”;

VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002- Ata de Registro de Preços nº 07/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023-TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 290/2025 – SA

(Republicação por erro material)

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102436/2025 e na Informação nº 88/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora CINTHIA MARIA FEITOSA BELEZA, matrícula nº 98827, para substituir o servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, nos períodos de 19/05/2025 a 30/05/2025 e 02/06/2025 a 13/06/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 292/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100891/2025;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio nº 2/2025-TCE/PI, firmado em 20/05/2025 com a COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ – SICOOB PIAUÍ, publicado no DOe TCE-PI nº 92/2025, de 22/05/2025, p.44, que tem como objeto a concessão de Empréstimo/Financiamento consignado em folha de pagamento.

Art. 2º Designar a servidora Thayrine Santos Moura Pimentel, matrícula nº 98842, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 293/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102283/2025 e na Informação nº 342/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, matrícula nº 97843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo 04/07/2019 a 03/07/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 294/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102440/2025 e na Informação nº 330/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor HERNANE CASTRO DE ANDRADE, matrícula nº 98260, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo 04/05/2017 a 03/05/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

